

Lei Municipal nº. 305/2009

de 16 de março de 2009.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual de 6,48% (seis ponto quarenta e oito por cento), sobre os vencimentos dos servidores público e agentes políticos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consoante determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e, inciso X, art. 83, da Lei Orgânica Municipal de Alvorada do Norte.

Parágrafo Único – O percentual de que especifica este artigo, tem por base o **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, acumulado, demonstrado conforme tabela seguinte:

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Acumulad o
0,6 9	0,4 8	0,5 1	0,6 4	0,9 6	0,9 1	0,5 8	0,2 1	0,1 5	0,5 0	0,3 8	0,2 9	6,48%

Art. 2º. A **Data Base** em que se dará o procedimento de recomposição será **1º de março**, nos termos do inciso X do art. 83, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario, retroagindo seus efeitos para vigorar a partir de 1º de março de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de março de 2009.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal